



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.637, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

Dá o direito à prioridade para as pessoas portadoras de deficiências ocultas, nas filas de espera para realização de exames ou consultas médicas, no âmbito de Guaíba.

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica assegurada a prioridade nas filas de espera para realização de exames ou consultas médicas a pessoas com deficiências ocultas como: Fibromialgia, Autismo, Transtorno Opositor Desafiador (TOD), Transtorno Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), entre tantas outras deficiências ocultas, ou seja, deficiências não visíveis, no âmbito do Município de Guaíba.

Parágrafo único. A prioridade assegurada por esta Lei será considerada para os casos de mesma gravidade, de maneira em que o atendimento seja célere, evitando filas e salas com maior número de pessoas.

Art. 2º. A pessoa que possuir alguma deficiência oculta deverá apresentar o seu laudo no momento da autorização do exame ou consulta, para que assim possa ser assegurada a prioridade na fila de espera da especialidade encaminhada.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 16 de outubro de 2024


MARCELO SOARES REINALDO,
PREFEITO MUNICIPAL

